



**LEI Nº 2.692 / 2006**

*Concede abono especial transitório aos Servidores Municipais da Estância Turística de Salto e dá outras providências.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido aos servidores um abono especial transitório, conforme a seguinte tabela:

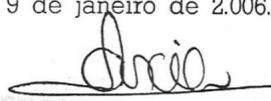
FAIXA SALARIAL		ABONO
Até	R\$ 400,00	R\$ 294,00
De	R\$ 401,00 a R\$ 600,00	R\$ 168,00
De	R\$ 601,00 a R\$ 800,00	R\$ 126,00
De	R\$ 801,00 a R\$ 1.100,00	R\$ 84,00
Acima de	R\$ 1.101,00	R\$ 42,00

**Artigo 2º** - O abono especial transitório de que trata o artigo anterior será pago em 04 (quatro) parcelas mensais, conjuntamente com o salário.

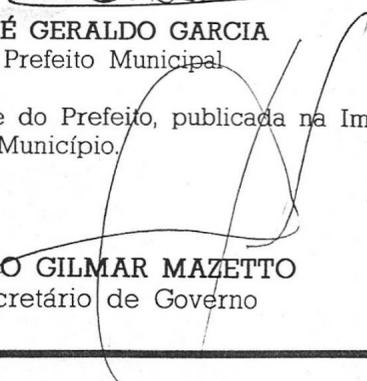
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto,  
Em 9 de janeiro de 2006.

  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo

